



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3320-2100 - CEP: 90620-170 - Porto Alegre - RS  
www.crea-rs.org.br

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PRESIDÊNCIA Nº 233, DE 14 DE MARÇO DE 2019.**

*Estabelece os procedimentos administrativos a serem adotados no âmbito do Crea-RS para a realização de parcerias com Entidades de Classe.*

**A 1ª VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento do Conselho, e a alínea “k” do art. 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e,

Considerando que compete aos Conselhos Regionais agirem com a colaboração das Entidades de Classe no aprimoramento da fiscalização do exercício profissional, o que inclui a divulgação da legislação profissional, a conscientização, a valorização e o aperfeiçoamento profissional, na forma prevista na alínea “j” do art. 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que estas premissas básicas estão em estrita contribuição com as Entidades de Classe registradas no âmbito deste Crea, e possuem como finalidade atender o interesse social e humano, consoante o art. 1º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, dentre outras providências;

Considerando o art. 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015, que combinada com os princípios estruturantes do Sistema Confea/Crea por meio da Lei nº 5.194, de 1966, tornam de natureza singular os objetos e as metas entre o Conselho Profissional e as Entidades de Classe;

Considerando o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 2014, dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

Considerando o disposto na Resolução do Confea nº 1.075, de 13 de junho de 2016, que dispõe sobre a realização de parcerias com as Entidades de Classe e a Resolução nº do Confea nº 1.098, de 11 de maio de 2018, que altera artigos da Resolução do Confea nº 1.075 de 2016; e

Considerando a necessidade de atualizar os procedimentos firmados nos normativos vigentes do Sistema Confea/Crea e na legislação,

### **DETERMINA:**

Art. 1º Esta Instrução Normativa da Presidência estabelece os procedimentos administrativos e trâmites para a celebração de parcerias entre o Crea-RS e as Entidades de Classe, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, por meio da Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e demais legislações vigentes do Sistema Confea/Crea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3320-2100 - CEP: 90620-170 - Porto Alegre - RS  
www.crea-rs.org.br

Instrução Normativa da Presidência nº 233, de 20 de março de 2019.

Fl. 2

### **DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS E DOS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS**

Art. 2º O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS poderá firmar parceria com Entidades de Classe que tenham registro ativo no Crea-RS e homologado pelo Confea, nos termos das Resoluções do Confea números 1.075, de 2016 e 1.098, de 2018, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 13.019 de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015 e regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 2016 e as exigências previstas nesta Instrução Normativa da Presidência.

Art. 3º A celebração da parceria tem por escopo possibilitar a execução de Planos de Trabalho que atendam as finalidades de interesse do Sistema Confea/Crea, como programas de divulgação da legislação do Sistema, aperfeiçoamento técnico e cultural, conscientização e valorização profissional, as quais dependerão da realização de chamamento público prévio.

Art. 4º As características específicas para as parcerias serão estabelecidas no edital de cada chamamento público.

Art. 5º A duração da parceria não poderá ultrapassar o período de 12 (doze) meses, salvo termo aditivo de prorrogação de prazo, não ultrapassando igual período, desde que o edital do chamamento assim admita.

### **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Art. 6º O processo administrativo destinado à parceria de que trata esta instrução normativa será devidamente instruído pela área de apoio às Entidades de Classe do Crea-RS, sendo protocolizado de forma individual e constituído das seguintes peças:

- I – edital de Chamamento Público;
- II – documentação de habilitação da Entidade de Classe;
- III – plano de trabalho da Entidade de Classe;
- IV – apreciação e deliberação da Comissão de Seleção;
- V – decisão plenária da homologação do Plano de Trabalho;
- VI – nota de empenho;
- VII – instrumento de parceria;
- VIII – publicação do extrato do instrumento de parceria no Diário Oficial da União;
- IX – comprovante da transferência de recursos;
- X – documentação alusiva a eventuais ajustes do Plano de Trabalho;
- X – prestação de contas;
- XI – parecer da área contábil;
- XII – relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- XIII – relatório técnico do Gestor da Parceria;
- XIV – relatório da Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas; e
- XV – decisão plenária da homologação da prestação de contas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3320-2100 - CEP: 90620-170 - Porto Alegre - RS  
www.crea-rs.org.br

Instrução Normativa da Presidência nº 233, de 20 de março de 2019.

Fl. 3

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7º As Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, observadas as exigências legais, serão devidamente constituídas pela Presidência em atos administrativos específicos.

Art. 8º As vedações para a celebração de parcerias serão as já devidamente elencadas na Lei e Resoluções do Confea vigentes.

Art. 9º Os recursos, objeto dos Termos de Colaboração e de Fomento, serão repassados pelo Crea-RS à Entidade de Classe, de acordo com disponibilidade e dotação orçamentária, segundo condições fixadas no Edital de Chamamento Público, por meio de transferência bancária eletrônica, em conta específica para a parceria, a ser criada em instituição financeira pública, determinada pelo Crea-RS.

§ 1º Os recursos deverão ser, obrigatoriamente, aplicados financeiramente enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 2º A Entidade de Classe poderá utilizar os valores oriundos da aplicação mediante solicitação prévia, a qual será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Crea-RS, cuja deliberação será comunicada à entidade de classe.

§ 3º A aprovação da utilização pretendida será devidamente formalizada por meio de certidão de apostilamento.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Os casos omissos serão analisados pela comissão competente e responsável pela demanda apresentada, com base nos dispositivos das Leis nº 13.019, de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 8.724, de 2016 e pela Resolução nº 1.075, de 2016, obedecida a hierarquia das leis e das recomendações do Tribunal de Contas da União.

Art. 11. Revogar a Instrução Normativa da Presidência nº 211, de 5 de outubro de 2016.

Art. 12. Esta Instrução Normativa da Presidência passa a vigorar a partir de 20 de março de 2019.

Eng. Civil e Eng. Seg. Trab. ALICE HELENA COELHO SCHOLL.